

Lis n° 47/56.

*J. Carvalho*

A Câmara Municipal de Cananéia do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado e ratificado em seu conjunto em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o convênio anexo a presente Lei, assinado na Capital do Estado do Paraná, entre o Brasil Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o Estado do Paraná e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística qual Brasileira, bem assim, em particular a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei Federal nº 4.184 de 16 de março de 1942.

Artº 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim os registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionadas com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica criado, na forma convencional, o imposto sobre diversões públicas, cobravel em todo o território Nacional, dezo em todo o território Municipal em peso especial, fixando pelo mencionado Instituto.

Parágrafo 1º - O imposto a que alude este artigo serve de dez centavos (R\$ 0,10), por um cunjunto (R\$ 1,00) e fração de cunjunto do valor das bilhetes de entrada a ônibus sujeitos.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversões que se realizem e teatros,